
	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA CURSO DE OCEANOLOGIA</p> <p>Av. Itália Km 8 – Campus Carreiros – Rio Grande – RS – CEP 96201-900 Fone/Fax: (53) 32336703 E-mail: ccoceano@furg.br URL: http://www.oceanografia.furg.br/ccoceano</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO Nº 02/2011

Estabelece normas e procedimentos para a elaboração do Trabalho de Graduação requerido para a integralização do Curso de Oceanologia.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE OCEANOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do Artigo 19 do Regimento Interno do Instituto de Oceanografia, conforme Ata 05/2011, de 13 de maio de 2011, nesta data,

DELIBERA:

Art. 1º - Para a integralização do Curso de Graduação em Oceanologia é requerimento obrigatório a elaboração, apresentação escrita e oral e a defesa, em sessão pública, de um Trabalho de Graduação.

Art. 2º - O Trabalho de Graduação consistirá de uma monografia ou, em caso de trabalho de natureza aplicada, de relatórios e/ou pareceres técnicos, observadas as exigências técnico-científicas em qualquer das hipóteses mencionadas.

§ Único – O Trabalho de Graduação envolverá temas relacionados com a área de concentração do Curso de Oceanologia.

Art. 3º - O Trabalho de Graduação poderá englobar trabalho(s) realizado(s) na FURG durante o transcorrer do Curso, desde que o aluno tenha comprovadamente participado da elaboração do(s) mesmo(s) e desde que seja(m) apresentado(s) na forma de monografia.

Art. 4º - Para efeito de controle acadêmico, o Trabalho de Graduação está organizado na forma de duas disciplinas semestrais, denominadas de 11099 - Trabalho de Graduação I e 11100 - Trabalho de Graduação II, cada uma com carga horária de 12 (doze) horas/aula semanais, correspondendo no conjunto a um total de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º – A disciplina de 11099 - Trabalho de Graduação compreende a elaboração do Projeto de Trabalho de Graduação, sua apresentação escrita e oral e defesa perante a Banca Examinadora referida no artigo 10 desta Deliberação.

§ 2º - A disciplina de 11100 - Trabalho de Graduação II compreende a execução do Projeto de Trabalho de Graduação referido no parágrafo anterior, sua apresentação escrita e oral e defesa perante a Banca Examinadora referida no artigo 13 desta Deliberação.

Art. 5º - Para matricular-se na disciplina de 11099 - Trabalho de Graduação I o aluno deverá ter a expectativa de ser formando (Resolução Nº 011/2006, de 02.06.06, do Conselho Universitário) e para matricular-se na disciplina de 11100 - Trabalho de Graduação II o aluno deverá estar aprovado na disciplina Trabalho de Graduação I.

Art. 6º – O estudante matriculado na disciplina de 11099 - Trabalho de Graduação I deverá eleger um orientador, que comunicará por escrito a Coordenação de Curso a disposição de assumir o encargo num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início do semestre letivo.

§ Único – A não indicação do orientador implicará no trancamento da matrícula do estudante por parte da Coordenação de Curso.

Art. 7º - O orientador deverá ser preferencialmente membro do corpo docente da FURG e atuar na área de concentração do Trabalho de Graduação a ser proposto.

§ 1º – É facultada ao aluno a indicação de um co-orientador que atue na área de concentração do Trabalho de Graduação a ser desenvolvido.

§ 2º – Em caso de opção por um orientador externo à FURG, a indicação deverá ser submetida à aprovação da Coordenação de Curso, que levará em conta a experiência do mesmo na área de concentração do trabalho a ser proposto.

§ 3º – O aluno que optar por realizar o Trabalho de Graduação em entidade conveniada deverá, de comum acordo com o orientador, indicar um co-orientador da FURG que atue na área de concentração do trabalho a ser proposto.

Art. 8º - Nas disciplinas de 11099 - Trabalho de Graduação I e 11100 - Trabalho de Graduação II será aplicado o Sistema II de Avaliação, conforme previsto na Deliberação N° 038/90, de 05.11.90, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, cabendo as Bancas Examinadoras referidas nos artigos 9º e 13 desta Deliberação à atribuição das notas finais em cada caso.

§ Único – A nota mínima de aprovação nas disciplinas 11099 - Trabalho de Graduação I e 11100 - Trabalho de Graduação II é 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 9º – O Projeto de Trabalho de Graduação, independente da natureza do trabalho a ser desenvolvido, será apresentado por escrito até a data a ser fixada pela Coordenação de Curso e apresentado oralmente e defendido perante Banca Examinadora, composta pelos integrantes da Comissão de Assessoramento à Coordenação, em data fixada com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 1º – O Projeto de Trabalho de Graduação, redigido em até 5 (cinco) laudas, deverá incluir título, introdução (inclui antecedentes e justificativas), objetivos, material e métodos, cronograma de atividades e bibliografia.

§ 2º - O texto do Projeto de Trabalho de Graduação deve observar as seguintes normas gerais:

- I. Impressão: em papel A4;
- II. Fonte: "Times New Roman", estilo "Normal" e tamanho "12";
- III. Margens: superior e esquerda de 2,5 cm e inferior e direita de 2 cm; e
- IV. Espaçamento: "Simples" entre linhas.

Art. 10 – A avaliação dos Projetos de Trabalho de Graduação incluirá quesito definido como essencial (Projeto) e quesitos definidos como acessórios (Comunicação Oral e Conteúdo) e será efetuada com o auxílio da planilha de avaliação anexa a presente norma.

§ 1º – A atribuição pela Banca Examinadora de nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) a qualquer dos componentes do quesito definido como essencial implicará na necessidade de sua revisão por parte do estudante.

§ 2º – A nota final do Projeto de Trabalho de Graduação corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada um dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º – A atribuição pela Banca Examinadora de nota final inferior a 7,0 (sete vírgula zero) implicará na necessidade de revisão integral do Projeto de Trabalho de Graduação, que deverá ser novamente apresentado por escrito e oralmente e defendido perante Banca Examinadora em data a ser fixada pela Coordenação de Curso.

§ 4º – A atribuição pela Banca Examinadora de nota final inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na segunda versão do Projeto de Trabalho de Graduação implicará na reprovação do estudante.

Art. 11 – O estudante aprovado na disciplina de 11099 - Trabalho de Graduação I está apto a matricular-se na disciplina de 11100 - Trabalho de Graduação II no semestre imediatamente subsequente aquele que obteve a aprovação.

Art. 12 – A disciplina de 11100 - Trabalho de Graduação II compreende o desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Graduação aprovado na disciplina de 11099 - Trabalho de Graduação I, sua apresentação escrita e oral e defesa em sessão pública perante uma Banca Examinadora.

§ Único – A defesa do Trabalho de Graduação será realizada até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 13 – A Banca Examinadora deverá ser composta pelo orientador, pelo co-orientador, quando for o caso, e por no mínimo mais dois membros, escolhidos de comum acordo entre o orientador e o aluno, não havendo por parte da Universidade qualquer responsabilidade quanto às despesas daí decorrentes.

§ Único – A Banca Examinadora deverá ser integrada por no mínimo dois docentes da FURG.

Art. 14 – O aluno, com o aval do orientador, deverá comunicar à Coordenação de Curso, via ofício, com até 15 (quinze) dias de antecedência, a data de apresentação oral e de defesa do Trabalho de Graduação, bem como a constituição da Banca Examinadora.

§ 1º – A Coordenação de Curso, mediante parecer fundamentado, poderá rejeitar um ou mais nomes propostos para a constituição da Banca Examinadora.

§ 2º – Os membros da Banca Examinadora deverão receber com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de apresentação oral e defesa pública as cópias do Trabalho de Graduação.

Art. 15 – A apresentação oral do Trabalho de Graduação deverá ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos de duração, enquanto cada um dos membros da Banca Examinadora disporá de no máximo 15 (quinze) minutos para questionar o aluno acerca do trabalho apresentado.

§ Único – Da sessão de apresentação oral e defesa do Trabalho de Graduação será elaborada ata específica, na qual constarão o nome dos integrantes da Banca Examinadora, o resultado e a nota final atribuída ao aluno.

Art. 16 – O aluno aprovado deverá incorporar ao Trabalho de Graduação as modificações e/ou correções e sugestões da Banca Examinadora, encaminhando uma cópia da versão definitiva à Coordenação de Curso e uma para cada membro da Banca Examinadora, tendo como prazo limite a data fixada no Calendário Escolar para inserção de notas no sistema de informações da Universidade.

§ Único – A cópia da versão definitiva do Trabalho de Graduação encaminhada à Coordenação de Curso deverá vir acompanhada de documento de concordância do orientador.

Art. 17 – Em caso de reprovação, o aluno poderá refazer o Trabalho de Graduação, apresentando a nova versão à mesma Banca Examinadora, no prazo estipulado pela própria Banca para tanto.

§ Único – A não aprovação do Trabalho de Graduação pela segunda vez implicará na reprovação na disciplina 11100 - Trabalho de Graduação II.

Art. 18 – Os casos omissos serão analisados e julgados pela Coordenação de Curso de Oceanologia.

Art. 19 – Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de maio de 2011.

PROF. LUIZ CARLOS KRUG
COORDENADOR